

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPel  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – ICH  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA –  
MESTRADO**

**Pelotas, julho de 2011.**

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – MESTRADO**

## **CAPÍTULO I DO CURSO E SEU OBJETIVO**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado, da Universidade Federal de Pelotas, vinculado administrativamente à Direção do Instituto de Ciências Humanas (ICH) e academicamente ao Departamento de Geografia, objetiva proporcionar a qualificação e o aprimoramento teórico, metodológico, técnico e epistemológico a professores, pesquisadores e demais profissionais identificados com a sua proposta, que envolve temas fundamentais da Geografia.

**Art. 2º** - O programa de Mestrado se desenvolverá através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e diretiva da Direção, Departamento e demais órgãos e serviços do Instituto de Ciências Humanas (ICH), podendo outros órgãos da UFPel, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com o programa.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

### **Seção I Da Organização do Programa**

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado, é organizado administrativamente em Colegiado do Programa.

**Art. 4º** - Constitui uma Área de Concentração em Dinâmicas de Produção do Espaço e Ensino de Geografia, com duas Linhas de Pesquisa:  
I - Dinâmicas de Produção do Espaço Rural e Urbano  
II – Ensino de Geografia

Parágrafo único – Linhas de Pesquisas poderão a qualquer tempo ser criadas, extintas, agrupadas ou desmembradas, desde que as propostas sejam julgadas convenientes e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

### **Seção II Da Coordenação, do Colegiado e do Corpo Docente do Programa**

**Art. 5º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos dentre os docentes do quadro permanente do Programa para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - São eleitores todos os docentes em efetivo exercício no Programa, bem como a representação discente no Colegiado.

Parágrafo 2º - O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

Parágrafo 3º - Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Parágrafo 4º - Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto e nos impedimentos de duração superior haverá nova eleição.

**Art. 6º** - São atribuições do Coordenador:

I – coordenar e superintender as atividades do Programa;

II – convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;

IV – submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos candidatos selecionados ao Programa;

VI – submeter ao Colegiado do Programa a proposta do plano de aplicação dos recursos a ele destinados;

VII – presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;

VIII – representar o Programa em todas as instâncias;

IX - Fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais.

**Art. 7º** - O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, com mandato de dois anos, por um representante docente de cada linha de pesquisa, pertencente ao quadro permanente, além de um representante discente, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo 1º - A representação docente, composta por titulares e suplentes, será eleita pelos membros permanentes do Programa.

Parágrafo 2º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo 3º - O Colegiado somente funcionará com maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

**Art. 8º** - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado:

I – supervisionar as atividades acadêmicas do Programa;

II – aprovar o sistema e a estrutura curricular do Programa, submetendo-os a revisões periódicas;

III – propor a alteração do regimento do Programa;

- IV – analisar e aprovar as disciplinas do Programa e seus respectivos planos de ensino, além de eventuais alterações;
- V – homologar a indicação dos representantes no Colegiado;
- VI – propor ao Conselho Departamental do ICH a interrupção, suspensão, ou cessação de atividades do Programa, ouvido o Colegiado, submetendo a decisão aos Conselhos Superiores;
- VII – emitir parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente como discente, em assuntos relacionados às atividades do Programa;
- VIII – propor por, no mínimo, 2/3 de seus membros, a demissão do Coordenador do Programa;
- IX – deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas;
- X – apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;
- XI – estipular, apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa e a relação dos candidatos aprovados;
- XII – deliberar sobre a programação anual de trabalho;
- XIII – deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;
- XIV – homologar nomes dos integrantes de comissões examinadoras de Dissertações ou Exames de Qualificação;
- XV – homologar a indicação de docentes para a orientação de alunos;
- XVI – deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XVII – verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XVIII – deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XIX – estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Programa;
- XX – apreciar e aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do país ou do exterior para participar do Programa, respeitadas as normas da UFPel;
- XXI – apreciar e aprovar convênios com entidades públicas e privadas.
- XXII – propor a criação de comissões internas para fins de interesse do Programa;
- XXIII – estabelecer o número de vagas oferecidas por orientador em cada processo seletivo.

**Art. 9º** - O Corpo Docente do Programa será constituído por professores permanentes e colaboradores da Universidade Federal de Pelotas, podendo, a critério do Colegiado, abrigar professores de outras Universidades ou Escolas Superiores do país ou do exterior, pesquisadores de instituições de pesquisa e professores aposentados, devidamente credenciados.

Parágrafo 1º - Os docentes deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente, possuindo formação e produção científica afins com as linhas de pesquisa, conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - O processo de credenciamento de docentes acontecerá mediante demanda, de acordo com a indicação do Colegiado, ficando a critério deste a constituição de comissão específica para avaliação, sempre com base nos critérios de produção científica da CAPES.

Parágrafo 3º - Ao Colegiado cabe propor também o descredenciamento e a alteração das condições de participação de professores no Programa, nos casos em que os mesmos estejam incursos em uma das seguintes situações:

I – Não ofereça disciplinas por mais de quatro semestres seguidos, sem justificativa plausível, tanto o docente permanente como o colaborador;

II – Não aceite orientandos por dois processos seletivos seguidos, para docente permanente;

III – Não tenha produção científica condizente com as exigências da Capes, ou não a disponibilize da forma necessária ao mestrado, no caso de atuar em mais de um programa, para docente permanente.

Parágrafo 4º - Será considerada produção científica condizente, nos últimos três anos, no mínimo, duas publicações em: periódicos classificados pelo QUALIS/CAPES nacional e/ou internacional; capítulos de livro ou livro organizado/publicado por editora de circulação nacional ou internacional.

**Art. 10º** - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

**Art. 11º** - São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

I – ministrar aulas;

II – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nas respectivas disciplinas;

III – orientar o trabalho de dissertação dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV – promover seminários;

V – fazer parte de bancas examinadoras;

VI – desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que contribuam para a qualificação e o benefício do Programa;

VII – desenvolver pesquisas que resultem em produção científica, divulgando-as em periódicos indexados;

VIII – participar das reuniões do Colegiado do Programa.

**Art. 12º** - São atribuições dos docentes colaboradores do Programa: os incisos I, II, IV, V, VI e VII do artigo 11º.

### **Seção III** **Da Inscrição e da Admissão no Programa**

**Art. 13º** - Mediante processo seletivo serão admitidos como candidatos ao Programa os diplomados em Geografia e cursos de áreas afins.

Parágrafo 1º - O Edital de Seleção, disponibilizado ao público no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da primeira etapa, apresentará o número total de vagas oferecidas pelo Programa, distribuídas por orientador.

Parágrafo 2º - Poderão também, a critério do Colegiado do Programa, serem admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira.

Parágrafo 3º - A definição quanto a cursos de áreas afins caberá ao Colegiado do Programa.

**Art. 14º** - O processo de seleção obedecerá e constará dos seguintes pontos e critérios:

I - Divulgação do Edital de Seleção;

II – Período de Inscrição de Candidatos;

III - Período de realização das Etapas do Processo Seletivo.

Parágrafo 1º - Primeira Etapa (Eliminatória) Prova escrita de conhecimentos específicos em Geografia que deverá ser elaborada pela Comissão de Seleção, de acordo com as Linhas de Pesquisa do Programa. O peso dessa etapa com relação ao resultado final do processo seletivo é 5 (cinco) e o ponto de corte é 6 (seis) de 10 (dez).

Parágrafo 2º - Segunda Etapa (Classificatória) Prova de Títulos. O peso dessa etapa com relação ao resultado final do processo seletivo é 3 (três).

Parágrafo 3º - Terceira Etapa (Classificatória) Avaliação dos Projetos de Pesquisa com base na proposta de investigação acadêmica. O Projeto de Pesquisa deve abordar uma temática escolhida para o desenvolvimento da Dissertação e, conseqüentemente, que seja pertinente a uma(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa. O peso dessa etapa com relação ao resultado final do processo seletivo é 2 (dois).

Parágrafo 4º - Concluídas as três etapas, os candidatos que obtiverem nota final abaixo de 6 (seis) serão desclassificados.

Parágrafo 5º - A bibliografia básica para leitura será composta de, no máximo, 08 obras, 04 em cada Linha de Pesquisa.

**Art. 15º** - Para inscrição no Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – formulário fornecido pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado, devidamente preenchido e assinado;

II – cópia do diploma equivalente ao terceiro grau ou declaração de concluinte do curso de graduação em Geografia ou áreas afins;

III – cópia da Cédula de Identidade, CIC e Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – histórico escolar do terceiro grau;

V – “curriculum vitae” modelo LATTES com comprovação.

VI - Projeto de Pesquisa: mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) páginas, contendo: (a) Revisão de literaturas prévia que abranja a problemática da pesquisa e a abordagem Teórico-metodológica; (b) Objetivos – geral e específicos; (c) Metodologia a ser empregada; (d) Cronograma de trabalho; (e) Bibliografia básica.

**Art. 16º** - A seleção tem validade apenas para o período letivo para o qual o candidato foi inscrito.

**Art. 17º** - O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

**Art. 18º** - O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diplomas de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

Parágrafo 1º - A inscrição de alunos especiais dependerá da aprovação do Colegiado do Programa, ouvido o professor regente da disciplina.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais são submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Parágrafo 3º - Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, até no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários à conclusão do Programa.

#### **Seção IV Da Matrícula**

**Art. 19º** - A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo calendário do Programa e em consonância com o Calendário Acadêmico da UFPel.

Parágrafo único - O aluno selecionado que não realizar sua matrícula nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga.

**Art. 20º** - Ao aluno que abandonar o Programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único – Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos.

**Art. 21º** - O aluno, com a anuência do seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas, ou trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa, observados os prazos firmados pelo Calendário Acadêmico e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por um período máximo de um ano e somente poderá ser solicitado por alunos que concluíram o primeiro semestre do Curso.

## **Seção V**

### **Da Permanência dos Alunos no Programa**

**Art. 22º** - A permanência mínima no Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. O prazo máximo não poderá exceder a 30 meses, exceto quando recomendado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, exclusivamente para fins de conclusão da Dissertação.

Parágrafo único – O tempo adicional excepcionalmente concedido será de, no máximo, 06 (seis) meses, tendo o aluno cumprido todos os demais requisitos, exceto a defesa da Dissertação.

## **Seção VI**

### **Dos Créditos**

**Art. 23º** - A integralização das exigências para a obtenção do título de Mestre é expressa em unidades de créditos com 15 horas de aulas cada.

**Art. 24º** - O Programa é composto de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, 10 (dez) créditos do Exame de Qualificação e 16 (dezesseis) créditos da Dissertação.

Parágrafo 1º – Os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas poderão ser computados considerando o estágio de docência e publicações em eventos, periódicos científicos, capítulos de livro, livro organizado ou publicado, até no máximo de 1/3 do total, 08 (oito) créditos, de acordo com a seguinte pontuação:  
I – trabalho completo publicado em anais de evento de áreas afins ao Programa, em nível regional: 0,2 pontos, no máximo de 10, integralizando 02 créditos;

II – trabalho completo publicado em anais de evento de áreas afins ao Programa, em nível nacional: 0,3 pontos, no máximo de 10, integralizando 03 créditos;

III – trabalho completo publicado em anais de evento de áreas afins ao programa, em nível internacional: 0,5 pontos, no máximo de 06, integralizando 03 créditos;

IV – artigo publicado em periódico nacional indexado: 1,0 ponto, no máximo de 04, integralizando 04 créditos;

V – artigo publicado em periódico nacional classificado no QUALIS/CAPES: 02 pontos, no máximo de 04, integralizando 08 créditos;

VI – artigo publicado em periódico internacional classificado no QUALIS/CAPES: 03 pontos, no máximo de 02, integralizando 06 créditos;

VII – capítulo de livro publicado: 02 pontos, no máximo de 03, integralizando 06 créditos;



VIII – livro publicado ou organizado: 04 pontos, no máximo de 02, integralizando 08 créditos.

Parágrafo 2º - As publicações previstas no parágrafo 1º deverão ocorrer no período de 18 meses contados a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular no Programa.

Parágrafo 3º - A carga total do estágio de docência na Graduação será equivalente a 2 (dois) créditos para aluno bolsista ou discente interessado.

Parágrafo 4º - O estágio de docência na Graduação deverá ser concluído até no máximo o 3º (terceiro) semestre após o ingresso no Programa.

Parágrafo 5º - Além dos créditos previstos em disciplinas, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira para que possa defender sua Dissertação perante a Comissão Examinadora.

**Art. 25º** - O candidato ao Mestrado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação do projeto de pesquisa antes de submeter sua Dissertação à defesa.

Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação ao Mestrado será efetuado conforme as normas determinadas pelo Colegiado do Programa, tendo o aluno concluído os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e nunca deverá ocorrer em tempo superior a 18 meses, contados a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular no Programa.

Parágrafo 2º - O candidato reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade de novo exame, após 90 (noventa) dias.

**Art. 26º** - Os créditos referentes às disciplinas e ao exame de qualificação devem ser integralizados no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses, contados a partir da primeira matrícula regular no Programa.

**Art. 27º** - As disciplinas cursadas em programa de semelhante nível em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - Para o fim definido neste artigo, o candidato, no ato da solicitação, deverá apresentar o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo 2º - Para o recebimento do título de Mestre, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, 2/3 dos créditos necessários em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado da UFPel.

## **Seção VII Do Rendimento Escolar**

**Art. 28º** - O ensino será ministrado por meio de disciplinas, a cargo do Colegiado do Programa, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Parágrafo único – A disciplina “Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia” é a única que possui caráter obrigatório, comum às duas linhas de pesquisa.

**Art. 29º** - O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina será expresso nos seguintes conceitos e coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE
A (Excelente)	9,0 a 10
B (Bom)	7,5 a 8,9
C (Regular)	6,0 a 7,4
D (Insuficiente)	Abaixo de 5,9

Parágrafo 1º - Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C.

Parágrafo 2º - Será atribuído conceito I (incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, trabalhos ou provas exigidos. Esse conceito será transformado em D se a exigência não for cumprida dentro de um período de tempo fixado pelo regente da disciplina.

Parágrafo 3º - Será atribuído o conceito J (abandono justificado) ao aluno que, expressamente autorizado pelo Colegiado, abandonar a disciplina, estando com bom aproveitamento. Este nível não será considerado, devendo o aluno matricular-se na disciplina em outra oportunidade.

**Art. 30º** - Disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” e eventualmente aceitas para a contagem de créditos constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido.

**Art. 31º** - O aluno que assistir a menos de setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas será considerado infreqüente e receberá conceito D.

**Art. 32º** - A obtenção dos 24 créditos em disciplinas exigidos no artigo 24º, além da aprovação em exame de qualificação e de proficiência em língua estrangeira, habilitará o aluno do Programa a apresentar e defender sua Dissertação perante a Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º – O aluno deverá apresentar o atestado de proficiência em até 12 meses após o ingresso no Programa, em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

Parágrafo 2º - O exame de proficiência será realizado nesta Universidade e cabe ao Colegiado do Programa conceder a equivalência dos exames realizados em outras instituições.

Parágrafo 3º - Caso o aluno não apresente o atestado de proficiência conforme previsto no Parágrafo 1º, o mesmo será desligado do Programa.

## **Seção VIII Da Orientação**

**Art. 33º** - Haverá, para cada aluno regularmente matriculado no Programa, um professor orientador.

Parágrafo 1º - O Colegiado designará o orientador após consulta ao Corpo Docente do Programa.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

**Art. 34º** - Ao orientador compete:

- I – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;
- II – orientar o aluno na realização de sua pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;
- III – encaminhar a Dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- IV – presidir o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de seu orientando;
- V – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

## **Seção IX Das Dissertações**

**Art. 35º** - O candidato deverá defender sua Dissertação no prazo máximo estipulado conforme o Art. 22º, contado a partir da matrícula no Programa.

**Art. 36º** - A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa e formatada de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 37º** - O orientador encaminhará à secretaria do Programa, com antecedência de 45 dias, a solicitação de Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação, acompanhada de:

- I – cópias do Projeto ou da Dissertação em número suficiente para o processo de Qualificação ou Defesa;
- II – sugestão sobre a composição da Comissão Examinadora e a data do exame.

**Art. 38º** - O Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação têm caráter público e serão feitos perante Comissão Examinadora, integrada pelo orientador e dois professores com título de Doutor ou equivalente, especialistas na respectiva área do conhecimento.

Parágrafo único – Na Defesa da Dissertação a Comissão Examinadora deverá contar com, no mínimo, um professor externo e um membro do Corpo Docente do Programa, podendo ser permanente ou colaborador.

**Art. 39º** - Estará credenciado ao título de Mestre o candidato que obtiver aprovação de todos os integrantes da Comissão Examinadora.

Parágrafo 1º - O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora se constituirá de duas partes:

- I - Exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 30 (trinta) minutos;
- II - Defesa do trabalho em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo 2º - A cada membro da banca será concedido o tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o candidato, cabendo a este 30 (trinta) minutos para responder às questões formuladas.

**Art. 40º** - Compete ao Colegiado do Programa apreciar a decisão da Comissão Examinadora sobre o atendimento das exigências previstas na Ata das Correções.

Parágrafo único – A Ata das Correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação, bem como o prazo para a sua realização, e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora.

## **Seção X Da Colação de Grau**

**Art. 41º** - O título de Mestre em Geografia e o respectivo diploma serão conferidos ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel, pelo Colegiado do Programa e por este Regimento.

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DO PROGRAMA**

**Art. 42º** - O Programa poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas, sem visar diretamente à obtenção do título de Mestre.

**Art. 43º** – O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à secretaria do Programa.

Parágrafo único – A quantidade de alunos em matrícula especial não poderá ser superior a vinte por cento do total de alunos regulares no Programa.

**Art. 44º** - Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Mestrado.

**Art. 45º** - Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de 08 (oito) créditos, conforme estipula o Art. 18º, Parágrafo 3º deste Regimento.

**Art. 46º** - Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursada(s).

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47º** - As decisões “Ad Referendum” do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

**Art. 48º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitado o Regimento Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

**Art. 49º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).